



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre alteração de dispositivo da tabela 10 do grupo do magistério, constante da Lei Complementar nº 054, de 03.01.2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas de Professor Nível VI, constante da Tabela 10 - Grupo Ocupacional X – Magistério - MAG, prevista no Anexo I, da Lei Complementar nº 054, de 03 de janeiro de 2005, passando a vigorar nos seguintes termos:

TABELA 10- GRUPO OCUPACIONAL X – MAGISTERIO – MAG

SÍMBOLO	CARGO	VAGAS	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	C/H S	C L	REFERENCIA
MAG	PROFESSOR N – VI	26	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS	22	C	40 A 44
					B	35 A 39
					A	30 A 34

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**